



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 38, DE 2023 (Da Sra. Laura Carneiro)

Acrescenta § 7º ao art. 235 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para estender a licença-gestante e a licença-paternidade aos casos de adoção.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PRC-206/2017.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° , DE 2023

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Acrescenta § 7º ao art. 235 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para estender a licença-gestante e a licença-paternidade aos casos de adoção.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o art. 235 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17, de 1989, para estender a licença-gestante e a licença-paternidade aos casos de adoção.

Art. 2º O art. 235 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 235. ....

.....  
§ 7º As licenças previstas no § 1º estendem-se aos casos de adoção por Deputada ou Deputado, aplicando-se idênticos prazos e condições.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO



\* C D 2 2 3 3 8 4 1 3 5 3 2 0 0 \*

O projeto de resolução que ora apresentamos contempla o direito à licença em caso de adoção por parlamentar, nos mesmos moldes da licença-gestante e da licença-paternidade.

Como se sabe, a Constituição Federal de 1988 já trazia, em seu texto original (art. 7º, XVIII e XIX) dispositivos de proteção à maternidade e à infância, de modo a assegurar às mães licença-maternidade de cento e vinte dias e aos pais licença-paternidade em termos definidos por lei.

Anos depois, a legislação infraconstitucional passou a prever que mães e pais adotivos também pudessem usufruir desse direito, que é sobretudo voltado à proteção da criança. Assim, atualmente, as servidoras públicas federais e as trabalhadoras seguradas da Previdência Social já têm assegurados tais direitos.

No caso do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a alteração que assegurava às Deputadas e Deputados a licença-gestante e licença-paternidade veio com a Resolução nº 15, de 2003. Contudo, a referida Resolução não contemplou os casos de adoção como passíveis de concessão das aludidas licenças.

Assim, diante dessa lacuna, o presente projeto de resolução tem o propósito de incorporar formalmente ao Regimento Interno o direito à licença em caso de adoção.

Ressalte-se que, em consonância com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal<sup>1</sup>, não se fez, no projeto, qualquer diferenciação entre os prazos da “licença-adotante” e da licença-gestante, nem se previu prazos distintos em função da idade da criança adotada.

---

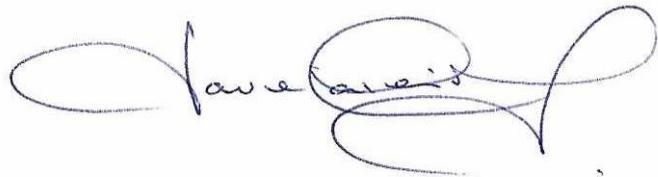
<sup>1</sup> RE 778889/PE, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 10/3/2016 (repercussão geral) (Info 817) e ADI 6603/DF, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 13/9/2022.



\* C D 2 3 3 8 4 1 3 5 3 2 0 0 \*

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, em 09 de março de 2023.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**

2023-1406



\* C D 2 2 3 3 8 4 1 3 5 3 2 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD233841353200>

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO - CEDI

LEGISLAÇÃO	ENDEREÇO ELETRÔNICO
<b>RESOLUÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 17, DE 1989 Art. 235</b>	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaodacamaradosdeputados-17-21-setembro-1989-320110-norma-pl.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/1989/resolucaodacamaradosdeputados-17-21-setembro-1989-320110-norma-pl.html</a>

**FIM DO DOCUMENTO**